



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

Poder

Executivo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Ano 4

Coronel Macedo, 7 de agosto de 2020

Número 238

PUBLICAÇÕES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo n.º 135/2020. Pregão Eletrônico (SRP) 011/2020, que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE**. Faz saber a quem possa interessar que HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico (SRP) n.º 011/2020 ao proponente:

- 1- Empresa 1 – ANA CAROLINA DOS SANTOS **TRANSPORTES ganhadora do valor total da Licitação**, CNPJ: 31.653.575/0001-37, com o valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Estando tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto N.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e com a Ata da Sessão de Julgamento.

Coronel Macedo 06 de agosto de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 224/2020 De 07 de agosto de 2020

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, no uso das atribuições legais de seu cargo:

DECRETA:

Artigo 1.º – Fica alterado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ficando assim a atual constituição:

Representantes do Poder Executivo

- Titular: João Manoel Claro – Rg 47.611.239-4
- Suplente: Kairo Dias da Costa – Rg 45.696.633-X

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Titular: Monia Rocheles Rodrigues de Oliveira – Rg 28.176.768-3
- Suplente: Carla Monteiro Gomes – Rg 34.091.412-9

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

- Titular: Eunice Ramos de Oliveira Souza – Rg 23.076.677-8
- Suplente: Olinda Aparecida Queiroz – Rg 21.929.901-8

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Básica

- Titular: Priscila Izilda de Santana Viana – Rg 33.604.912-2
- Suplente: Miriam Massue Vieira Garcia – Rg 30.547.849-7

Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas

- Titular: Silvana Mara da Silva Trindade – Rg 12.805.790
- Suplente: Mariley Yuriko Kawanishi de Almeida - 24.399.202-6

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica

- Titular: Hosana Marian Frezzatti de Oliveira – Rg 34.044.611-0
- Suplente: Evelyn Aduarda Aparecida Pereira - Rg 40.104.300-9
- Titular: Andréia de Almeida Garcia Lima – Rg 40.985.662-9
- Suplente: Angela Aparecida de Barros Macário – Rg 44.215.797-6

Representante do Conselho Municipal de Educação

- Titular: Paula Fernanda Alexandrino de Moura – Rg 29.490.612-5

- Suplente: Cristiane Prestes Ferreira – Rg 44.215.741-1

Representante do Conselho Tutelar

- Titular: Regiane Vaz Sabino – Rg 16.408.823
- Suplente: Elza de Jesus Almeida – Rg 11.944.169-X

Representantes dos alunos de Educação Básica

- Titular: Zeneida Ribeiro Fogaça – Rg 21.600.276-X
- Suplente: Cláudia Regina Xisto Vieira – Rg 6.233.906-3
- Titular: Poliane de Queiroz Almeida – Rg 40.985.522-4
- Suplente: Maria Angélica Veiga Cardoso – Rg 33.743.450-5

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 07 de agosto de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da PM de Coronel Macedo.

DECRETO N.º 131, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de igrejas e templos religiosos de qualquer natureza, durante a pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos n. 10.282/2020 e n.º 10.329/2020 do Governo Federal que regulamentam a Lei n.º 13.979/2020 de combate a pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando que o município de Coronel Macedo está inserido na Região de Saúde do Vale do Jurumirim a qual pertence a DRSVI - Bauru, e, portanto, está **classificado na Zona 2 (Fase 2) - Laranja - Flexibilização**, conforme o Plano São Paulo;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19;

Considerando a necessidade de pacificar a compreensão quanto a continuidade do funcionamento das igrejas e/ou templos religiosos de qualquer natureza, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, seja em ambientes fechados ou em público, desde que respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras) evitando aglomerações;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica recomendado a celebração de missas e/ou cultos no formato virtual, entretanto, fica facultado o funcionamento de igrejas e/ou templos religiosos de qualquer natureza, para realização de missas e/ou cultos, desde que observadas as seguintes determinações:

I. As celebrações de missas e/ou cultos ficam limitadas aos domingos, pelo período de 06 h (seis horas), com intervalo mínimo de 01 h (uma hora) entre uma celebração e outra, não pode podendo ultrapassar o horário das 18h30min (dezoito e trinta horas);

II. disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), oferecido no ingresso e disponibilizado no interior das igrejas e/ou templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

III. monitoramento e controle de entrada, mantendo sempre que possível locais distintos para fluxos de entrada e saída, a fim de evitar contato entre pessoas;

IV. manter a observância estrita de protocolos de higienização, seja na entrada, no interior e na saída dos respectivos espaços, especialmente à limpeza e desinfecção permanente dos locais de toques (assentos, portas, maçanetas, utensílios, mesas, corrimão, porta-objetos, adjacências, dentre outros), com solução de hipoclorito a 1 % após realização cada respectivo culto e/ou missa;

V. proibição de permanência/atendimento de pessoas que

representem sintomas como: coriza, tosse, febre, dor de garganta e mal-estar;

VI. demarcações para se manter distâncias de ao menos 1,5 metros entre as pessoas e entre bancos/cadeiras;

VII. uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência, inclusive para os membros que atuarem na celebração das missas e/ou cultos, como por exemplo: oradores, músicos, leitores, comentaristas, celebrantes, padres, pastores, diáconos, diaconisas, bispos, entre outros;

VIII. Proibir, durante a celebração de cultos e/ou missas, a presença de pessoas que se enquadrem no grupo de riscos, entre eles idosos e doentes crônicos, bem como de crianças com idade inferior a 12 (doze) anos;

IX. adotar medidas especiais visando a proteção de seus membros (padre, bispos, pastores, diáconos) que pertençam ao grupo de risco, os quais deverão, preferencialmente, evitar a participação de missas e/ou cultos presenciais;

X. manter a higienização interna e externa das igrejas e/ou templos com limpeza permanente, mantendo o ambiente sempre arejado, com portas e janelas abertas, e sem a utilização de aparelhos de ar-condicionado;

XI. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

XII. Adoção dos protocolos sanitários padrões e setoriais específicos, que deverão ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias, nos quais constarão medidas específicas para cada seguimento religioso do Município de Coronel Macedo/SP, e que deverá ser aprovados pelo Conselho Municipal da Saúde, tendo como parâmetro, no que couber o Protocolo Sanitário do Plano São Paulo (disponível no site: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>);

a) Os Protocolos serão elaborados por setores técnicos do município;

XIII. Adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas dentro e fora dos templos;

XIV. Dar conhecimento aos frequentadores, mediante fixação na entrada das igrejas e/ou templos de placa ou cartaz com a lotação máxima e a capacidade permitida, limitando-se o ingresso até 40% (quarenta por cento) da capacidade total do recinto, mantendo-se, obrigatoriamente, em todo o horário de funcionamento, uma pessoa na porta para garantir que seja efetivada essa condição;

XV. Proibição de compartilhamento de objetos, instrumentos e acesso nos, e ainda, proibição de toques, abraços e cumprimentos, durante a celebração da missa e/ou culto;

XVI. Obrigatório a entrega antecipada de senhas para controle e triagem de pessoas que frequentarão o culto e/ou missa, observando o limite estabelecido no inciso XIV, deste artigo;

XVII. A manipulação de objetos, microfones e instrumentos musicais deve ser realizado, preferencialmente, com o uso de luvas descartáveis;

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de templos e igrejas, a qualquer tempo e dia, para recebimento de fiéis para orações e orientação religiosa individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social.

Artigo 2.º O descumprimento do previsto neste Decreto e demais normas editadas pelo Município de Coronel Macedo - SP, pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de São Paulo com relação ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 caracterizará infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 10.083/98.

Artigo 3.º A fim de efetivar o cumprimento e fiscalização do presente decreto, fica obrigatório, e condicionado a reabertura dos templos e igrejas, que os mesmos, em suas peculiaridades, regularizem seu funcionamento junto ao setor de lançadoria e fiscalização do Município de Coronel Macedo - SP.

Parágrafo único. Os templos e igrejas que não possuírem o Alvará de funcionamento, estão proibidos de realizarem missas e ou cultos presenciais até a regularização, na forma do caput deste artigo.

Artigo 4.º O disposto neste Decreto não revoga as medidas estabelecidas anteriormente pelo Município de Coronel Macedo, prevalecendo, no que conflitar, as disposições do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a Situação de Emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Coronel Macedo, 07 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO



Certificado Digital

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROPONENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA/SP (45.437.175/0001-07).
CONCEDENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO.
NÚMERO DO INSTRUMENTO : 006/2020.
OBJETO : CUSTEIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PARA ENFRENTAMENTO AO COVID - 19.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, inciso II, lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.
VALOR TOTAL : R\$.50.000,00 (Cinquenta mil reais).
MODALIDADE : Inexigibilidade de Chamamento Público.
VIGENCIA : 01/08/2020 a 31/12/2020.
Coronel Macedo , 01 de agosto de 2020.

José Roberto Santinoni Veiga
PREFEITO

PUBLICAÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMUNICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL			
N.º PROTOCOLO:	024/2020	DATA PROTOCOLO: 07/08/2020	
N.º CEVS:	351260501-863-000026-1-5	DATA DE VALIDADE: 07/08/2021	
RAZÃO SOCIAL:	P.M DE CEL. MACEDO		
NOME FANTASIA:	POSTO DE SAÚDE BENEDITO GARCIA VEIGA		
CNPJ / CPF:	46.634.192/0001-99		
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, 210	BAIRRO: SÃO BERNARDO	
MUNICÍPIO:	CORONEL MACEDO	CEP: 18.745-000	UF: SP
RESP. LEGAL:	CATHARINE TONON		
RESP. TÉCNICO:	RAQUEL RIBEIRO		
CBO:		CONSELHO PROF: COREN	Nº INSCRIÇÃO: 449356 UF: SP
O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL de CORONEL MACEDO, DEFERE EM 07/08/2020 O ACIMA DISCRIMINADO. CORONEL MACEDO, Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020.			